



MPV 1049
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 21, de 2021, proveniente da MPV nº 1.049, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2021:

“**Art. XX** A estrutura organizacional da ANSN deverá contar com Ouvidoria, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13. 848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, torna obrigatória a criação de Ouvidoria, a fim de zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência, acompanhando inclusive, processo interno de denúncias e reclamações contra a atuação do órgão.

Além disso, a ouvidoria é de extrema importância aos órgãos públicos. Sua atuação baseia-se no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

A emenda em questão visa adequar a estrutura da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) aos ditames da Administração Pública, para que a nova Agência conte necessariamente com estrutura de Ouvidoria em seu organograma, e possa, assim, manter suas portas abertas para a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS PORTINHO**



SF/21646.09933-77